



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

## RELATÓRIO ESPECIAL

### Projeto de Lei nº 42/2023

#### Parecer

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 06/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 42/2023, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 157.466,74 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) no Orçamento Programa para 2023 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora a Vereadora Andréa Aparecida Garcia Tardio, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Assim, o Poder Executivo expõe, os motivos que o levam a requerer a aprovação do Projeto de Lei. Esta proposta de lei tem por objetivo incluir na dotação orçamentaria de 2023, saldo remanescente referente ao Recurso Financeiro Federal recebido através da Emenda do Deputado Federal Capitão Derrite, no valor de R\$ 320.000,00, para a aquisição de uma viatura para o FUNAN (Futuro nas Mãoz) 01 (um) carabina CTT40 e 21 (vinte e uma) Pistolas Calibre 40.

Tal inclusão orçamentária se deu através de autorização legislativa, promulgada sob número de Lei 2.994/2022. Entretanto, após a criação da ficha orçamentária, em 2022 (doc. anexo) foi realizada a licitação na qual houve a aquisição das armas, no valor de R\$ 162.533,26 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), porém, o restante, qual seja, o valor de R\$ 157.466,74 não foi lançado nos restos a pagar, havendo a necessidade de nova abertura de ficha orçamentária para a compra da viatura FUNAN – outro destino de verba do programa – emenda do Deputado Federal

Primeiramente, cumpre consignar que a LOA (Lei Orçamentária Anual) é uma peça de previsão das receitas e autorização das despesas públicas, a qual deve estabelecer as necessidades reais da administração e da população, bem como dos objetivos econômico-sociais a serem atingidos com sua consecução.

Tecidas estas considerações de ordem geral, temos que o orçamento deve ser cumprido, todavia não podemos deixar de considerar a possibilidade da abertura de créditos adicionais que estão previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Prosseguindo em análise, verifica que a propositura a indicação da importância/ valor do crédito e a respectiva classificação da despesa, estando, portanto, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, contudo, extraída da análise questão de ordem técnica financeira.

A tramitação da propositura nesta Casa é pertinente, aliás a Lei Orgânica do Município, em seu art. 68º, V, também veda ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. Grifo meu.

E mais, a matéria do Projeto nº 42/2023 do Poder Executivo trata de assuntos de interesse local, vindo atender os artigos 24º I e II 30º, II, da Constituição Federal e o artigo 80º, da Lei Orgânica do Município. Que estabelecem as regras gerais sobre a legislação orçamentária e a competência para o município suplementar à legislação federal e estadual no que couber.

Assim, sendo a matéria de interesse local, logo, sua competência é municipal. E, por se tratar de questão orçamentária, a respectiva competência é privativa do Poder Executivo, estando, também, em atendimento às normas legais, em especial ao art. 26º, d, da Lei Orgânica do Município e art. 170º, IV, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 42/2023 foi devidamente analisado, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Portanto, não a óbice a tramitação do projeto apresentado pelo Poder Executivo, documentos em ordem para a apreciação pelos nobres vereadores e tendo urgência para a Guarda Municipal de Monte Mor

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 08 de março de 2023.

  
VEREADORA ANDRÉA GARCIA

**Relatora do Projeto de Lei 42/2023  
ANDRÉA GARCIA  
Vereadora**

---

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)